



PROJETO DE LEI Nº 010, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Dá nova redação ao Art. 1º - B, renumera o Parágrafo único e acrescenta o parágrafo 2º, na Lei Nº 2.098/2018, que dispõe sobre o valor do salário dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

Art. 1º Dá-se nova redação ao art. 1º-B, renumera o Parágrafo único como § 1º e acrescenta § 2º, na Lei Nº 2.098/2018, que dispõe sobre o valor do salário dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

“

Art. 1º-B O valor do salário dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, correspondente ao valor do Piso Nacional, repassados pela União ao Município, conforme estabelece a Emenda Constitucional Nº 120 de 5 de maio de 2022, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais. (NR)

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar, através de Decreto Municipal, o valor do salário disposto no caput do art. 1º - B, com base na publicação oficial pelo Governo Federal do valor do Salário Mínimo Nacional ou através de Portaria específica publicada pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a Lei federal Nº 11.350/2008. (NR)

§ 2º O pagamento dos salários reajustados dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, fica condicionado aos valores repassados pela União, conforme estabelece a Emenda Constitucional Nº 120 de 5 de maio de 2022. (NR)

.....

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o presente Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 1-B, renumera o parágrafo único e acrescenta § 2º, da Lei Nº 2098 de 14/05/2018, que dispõe sobre os Empregos Públicos de Agentes Comunitários de Saúde.

O objetivo desta proposta busca atender as normas aprovadas pelo Congresso Nacional através da Emenda Constitucional Nº 120, de 05/05/2022, que estabelece o mínimo de 2 salários mínimos nacional para o valor do Piso Nacional dos Agentes de Saúde, sem condicionar a elaboração de Portaria para este fim pelo Ministério da Saúde.

Outrossim, para este exercício fiscal, vale observar, o Ministério da Saúde não expediu Portaria alterando o valor do piso, porém, repassou no mês de janeiro os valores com base no valor do Salário Mínimo de 2025

Na expectativa que este projeto seja apreciado e aprovado por essa Casa, com a maior brevidade possível, renovo votos de consideração.

General Câmara, 17 de fevereiro de 2025.

Respeitosamente,

Marcio Pereira Brandão
Prefeito Municipal